

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

**INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GDG N. 17 DE 26 DE JULHO DE 2023. (\*)**

Altera dispositivos da Instrução Normativa STJ/GDG n. 4 de 13 de fevereiro de 2023, que disciplina as condições preliminares de contratações de bens e serviços regidas pela Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Superior Tribunal de Justiça.

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, usando da atribuição conferida pelo item 19.3, inciso X, alínea *b*, do Manual de Organização do STJ, e considerando o que consta do Processo STJ n. 10.038/2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º O § 2º do art. 3º da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 4/2023](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

§ 2º Nas contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação, atuará como integrante administrativo servidor lotado na Coordenadoria de Planejamento e Gestão de Contratos de TIC-CTIC." (NR)

Art. 2º Os incisos II dos §§ 5º e 6º e o § 9º do art. 4º da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 4/2023](#) passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

§ 5º ....

# Superior Tribunal de Justiça

.....

II – dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, nas cessões de uso fundamentadas no *caput* do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, nas contratações de ações de capacitação, nos casos de prorrogação dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

§ 6º .....

....

II – dispensada nas cessões de uso fundamentadas no *caput* do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, nas contratações de ações de capacitação e nos credenciamentos.

...

§ 9º A elaboração do documento de oficialização de demanda, do estudo técnico preliminar, do plano de riscos da contratação, do relatório de impacto de proteção de dados pessoais e do parecer jurídico fica dispensada nas contratações por suprimento de fundos e nas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas de valor não superior ao fixado no art. 95, § 2º, da Lei n. 14.133/2021." (NR)

Art. 3º O art. 4º da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 4/2023](#) passa a vigorar acrescido do § 10, com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

§ 10 Na hipótese de que trata o § 9º, o processo deve ser instruído com o pedido de material ou serviço registrado no sistema Administra e, nos casos de dispensa eletrônica de que trata o art. 27 desta instrução normativa, com o termo de referência." (NR)

Art. 4º A [Instrução Normativa STJ/GDG n. 4/2023](#) passa a vigorar acrescida do art. 9º–A, com a seguinte redação:

-

"Art. 9º–A A elaboração de DOD fica dispensada nas contratações cuja estimativa de preços seja inferior ao disposto no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021."



Texto de acordo com a publicação na fonte oficial (DJe do STJ, 1º ago. 2023. Republicado em 8 set. 2023)

-  
Art. 5º O art. 19 da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 4/2023](#) passa a vigorar com a seguinte redação:  
-

"Art. 19. ....

I – definição sucinta e clara do objeto, incluída a sua natureza;

II – especificação do objeto, compreendendo:

a) descrição detalhada do bem ou do serviço, observados, no que couber, os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

b) unidade de medida utilizada para o bem ou serviço;

c) quantitativo do bem ou serviço;

III – vigência do contrato ou da contratação e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

IV – fundamentação e justificativa da contratação, com base no estudo técnico preliminar, quando elaborado ou, se não for possível divulgá-lo, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

V – demonstrativo da previsão da contratação no plano anual das contratações e aquisições – PCAq;

VI – requisitos da contratação, compreendendo, conforme o caso:

a) critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, contemplando a descrição da solução como um todo considerando todo o ciclo de vida, observadas as orientações do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos do STJ;

b) critérios de acessibilidade, quando aplicáveis ao objeto, que estabeleçam condições capazes de superar barreiras à acessibilidade, entre as quais:

1. barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

2. barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;

3. barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;

# Superior Tribunal de Justiça

4. barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificultem ou impossibilitem a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

5. barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.

c) requisitos de segurança cibernética, quando for o caso;

d) previsão de vistoria, com a justificativa quando imprescindível para a perfeita compreensão do objeto, podendo ser substituída pela declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, quando for o caso;

e) condições de subcontratação, quando for o caso;

f) perfil técnico da equipe de profissionais devidamente habilitados, qualificados e treinados para prestação do serviço, quando for o caso;

g) exigência de garantia contratual com a indicação do percentual a ser aplicado, quando for o caso;

h) condições de transição contratual, quando for o caso;

i) previsão dos direitos de propriedade intelectual e direitos autorais, incluindo a documentação, código-fonte de aplicações, os modelos de dados e a base de dados, quando for o caso;

j) outros requisitos aplicáveis ao objeto, quando for o caso;

VII – forma e critérios de seleção do fornecedor, compreendendo, conforme o caso:

a) forma de adjudicação do objeto;

b) na hipótese de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, a razão de escolha do fornecedor e a justificativa do preço ofertado ao STJ;

c) documentação a ser entregue pelo licitante/fornecedor nas fases de apresentação da proposta, habilitação e no ato da contratação;

d) condições de participação de empresas reunidas em consórcio ou, se não permitida, a justificativa para a vedação;

e) condições para apresentação de amostra ou prova de conceito, quando for o caso;

# Superior Tribunal de Justiça

VIII – modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, compreendendo:

- a) prazo, local e horário de realização dos serviços ou entrega de bens;
- b) condições de apresentação de prova final, quando for o caso;
- c) frequência, periodicidade da prestação dos serviços ou entrega de bens e formas de comunicação entre o Tribunal e a empresa contratada;
- d) procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas, quando for o caso;
- e) condições de garantia técnica e/ou validade dos bens ou serviços contratados, quando for o caso;

IX – critérios de medição e pagamento, compreendendo:

- a) critérios de avaliação dos serviços a serem realizados, bem como as condições para aplicação de abatimento no valor a ser faturado e as respectivas formas de cálculo, em consonância com os serviços efetivamente prestados, quando for o caso;
- b) condições para recebimento do objeto, com a indicação do prazo e forma de recebimento provisório e definitivo;
- c) condições para liquidação e pagamento;

X – obrigações do contratante e da contratada;

XI – condições relacionadas à proteção de dados pessoais, quando for o caso;

XII – indicação das infrações administrativas e sanções, observado o normativo interno do Tribunal que regulamenta os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades a licitante e/ou contratada;

XIII – modelo de gestão do contrato, observadas as orientações do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do STJ;

XIV – estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado de acordo com as orientações do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços de STJ;

XV – adequação orçamentária.

# Superior Tribunal de Justiça

§ 1º Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar, a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso IV do *caput* deste artigo, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado.

§ 2º .....

§ 3º .....

I – de obras e serviços especiais de engenharia;

....." (NR)

Art. 6º O § 2º do art. 27 e o art. 28 da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 4/2023](#) passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 .....

.....

§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf vinculada:

I – à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou

II – à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.

.....

Art. 28. A condução do procedimento da dispensa eletrônica, após autorização do secretário de administração, caberá à Coordenadoria de Licitação." (NR)

Art. 7º Ficam revogados os incisos I e II do § 1º do art. 19 da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 4/2023](#).

Art. 8º A nova redação dada pelo art. 6º desta instrução normativa ao § 2º do art. 27 produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024 ou quando a Secretaria de Administração concluir o cadastro da linha de fornecimento das contratações já efetuadas em 2023, o que ocorrer primeiro.



Texto de acordo com a publicação na fonte oficial (DJe do STJ, 1º ago. 2023. Republicado em 8 set. 2023)

# *Superior Tribunal de Justiça*

Art. 9º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO JOSÉ AMERICO PEDREIRA

(\*) Republicado por ter saído com incorreção no original.